



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 86, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recebimento de débitos municipais de natureza tributária e não-tributária por meio de cartão de crédito e débito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber pagamento dos débitos municipais de natureza tributária e não-tributária, em Dívida Corrente ou Ativa, por meio de cartão de crédito ou cartão de débito.

§1º É facultado ao contribuinte o pagamento à vista ou parcelado dos débitos municipais previstos no *caput* deste artigo, através de cartão de crédito.

§2º O parcelamento previsto no §1º deste artigo será realizado pelo contribuinte, submetendo-se às normas e encargos da operadora de cartão de crédito.

§3º O recebimento dos valores dos débitos pelo Município, quitados na forma prevista no §2º, será realizado integralmente pela operadora de cartões de crédito na data estipulada para o repasse.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar ao valor principal da cobrança a taxa de administração e demais encargos da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 3º - A relação de débitos a serem abrangidos pelo *caput* do art. 1º desta Lei, suas respectivas situações e demais determinações sobre o recebimento nesta modalidade serão estabelecidas através de Decreto Executivo.

Art. 4º - O crédito tributário ou não-tributário somente considerar-se-á extinto, para todos os fins, quando do efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2021.




Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei pretende dispor sobre o recebimento de tributos e outros débitos de competência do Município por meio de cartão de crédito e débito.

A utilização do cartão de débito como forma de pagamento atualmente alcança uma grande parcela da população, principalmente considerando-se a diminuição na utilização de pagamento através de cheques. Trata-se de uma forma de pagamento eletrônico que tem como principais vantagens a segurança, pois está limitado aos fundos existentes em conta corrente, proporcionando um melhor controle dos gastos.

O uso do cartão de crédito, por sua vez, traz como vantagens a liquidez imediata, caso não possua o dinheiro disponível naquele momento; utilização do programa de pontos e milhas, possibilitando a aquisição posterior de produtos ou viagens; segurança na transação realizada ao proporcionar que não seja necessário andar com valores em espécie, etc.

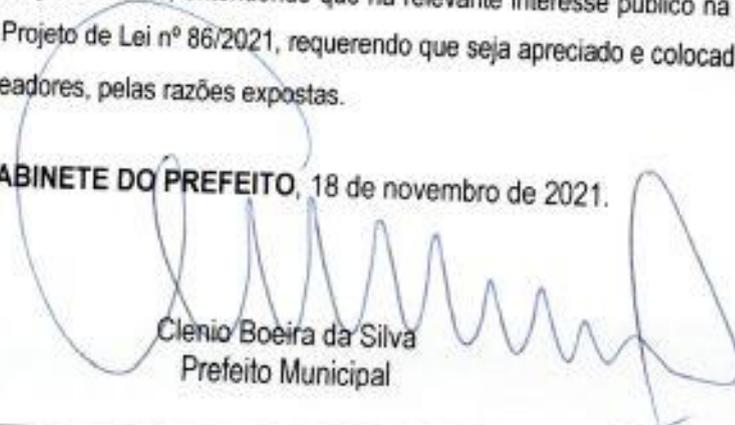
Ao ampliar a modalidade de pagamento de tributos através do cartão de débito e crédito, ferramenta amplamente utilizada como meio de pagamento, busca-se disponibilizar vantagens aos contribuintes, os quais poderão planejar-se e realizar o pagamento de valores que não disponibilizam em caixa, podendo quitar o débito ou tributo ou parcelá-lo diretamente através da utilização de um dos cartões.

Para o Poder Público Municipal a busca de arrecadação é uma necessidade constante em vista das crescentes atribuições a serem implementadas em prol do bem comum. E, ao proporcionar essa nova modalidade de pagamento amplia-se as opções de pagamento de tributos municipais coibindo o inadimplemento e ainda tem como vantagem, a garantia do valor do pagamento, pela empresa do cartão.

Importante ressaltar que não se trata de uma obrigatoriedade ao contribuinte, mas sim de uma comodidade, uma alternativa que não afasta outras formas de pagamento já aceitas pelo Município, caso do boleto, por exemplo.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 86/2021, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2021.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal